



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, VISANDO À REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA CIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Marques do Vale, nº 250, Silop, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.557.672/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Gadãdhara Pandita González Granã**, doravante denominada **CÂMARA** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Flávia Cômite do Nascimento**, doravante denominada **PREFEITURA** têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, e demais normas aplicáveis à cooperação técnica e institucional entre entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **realização conjunta do Curso de Capacitação para os Conselheiros do Conselho da Cidade de Ubatuba**, promovido pela **Escola de Governo do Poder Legislativo**, com vistas à formação técnica e cidadã dos membros do Conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e legislação municipal correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

O curso visa:

- I – capacitar os conselheiros quanto às normas e princípios do direito urbanístico e do planejamento participativo;
- II – fortalecer a gestão democrática da cidade e a integração entre os Poderes Legislativo e Executivo;
- III – aprimorar a atuação institucional do Conselho da Cidade como órgão de representação da sociedade civil;
- IV – contribuir para a efetiva aplicação das diretrizes do Plano Diretor do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à CÂMARA MUNICIPAL, por meio da Escola de Governo:

- a) planejar, coordenar e ministrar o curso;
- b) disponibilizar corpo docente e material didático;
- c) fornecer certificado de conclusão aos participantes;
- d) assegurar o registro e documentação pedagógica das atividades;
- e) comunicar à Prefeitura o cronograma e conteúdo programático aprovado;
- f) disponibilizar espaço físico para atividades presenciais.

II – Compete à PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) indicar oficialmente os conselheiros titulares e suplentes participantes;
- b) fornecer apoio logístico e administrativo, quando necessário; e
- c) divulgar o curso entre os servidores e conselheiros municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

O curso terá duração de **oito (8) semanas**, com **uma aula semanal de 2 (duas) horas**, totalizando **16 (dezesesseis) horas** de capacitação.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, conforme interesse público e concordância mútua entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio **não implica repasse de recursos financeiros** entre os partícipes, constituindo-se em **cooperação técnico-institucional**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

interesse comum, com execução por meio de estrutura e pessoal próprios de cada ente conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do curso será acompanhada por uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, composta por:

- 02 (dois) representantes da Escola de Governo da Câmara;
- 02 (dois) representantes indicados pela Prefeitura Municipal;

A comissão será responsável pela supervisão, avaliação e elaboração de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, **produzindo efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba**, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, caso haja:

- I – descumprimento de cláusulas avençadas;
- II – conveniência administrativa devidamente justificada;
- III – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Ubatuba/SP**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Ubatuba/SP, 03 de novembro de 2025.

Flávia Cômite do Nascimento
Prefeita Municipal Da Estância Balneária De Ubatuba

Gadãdhara Pandita González Granã
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
Escola De Governo Do Poder Legislativo

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: